

## CONCORRÊNCIA 02/2017

**SKM EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELLI – EPP**, CNPJ 78.376.159/0001-00, com sede em estabelecida em Piraquara/PR, impugna o presente edital de concorrência em epígrafe, porque este desconsiderou o dissídio da categoria de 2018 e incide equivocadamente o adicional de insalubridade. Diz que, em que pese as retificações anteriores, o preço máximo persiste contemplando salário de 2017 e resta prejudicado em face da insalubridade incidir apenas sobre o salário, não contemplando hora extra. Junta cópias das convenções coletivas 2011/2017 e 2018/2018 firmadas entres o Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato Intermunicipal dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS-SEEAC/RS.

Sem razão, contudo.

Ocorre que os trabalhadores utilizados na coleta de resíduos sólidos do Município de Pelotas são representados pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Pelotas e não pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados em Asseio e Conservação no RGS-SEEAC/R. Assim, não há como se aplicar aqueles as disposições da convenção coletiva firmada por este com o sindicato da respectiva categoria econômica. Ademais, conforme informações colhidas junto ao sindicato de Pelotas a convenção coletiva que definirá o salário da categoria profissional para o ano de 2018 ainda não foi homologada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

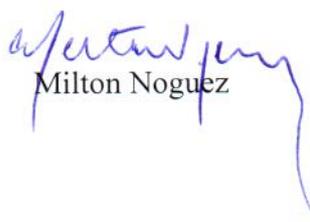
Destarte, não há razões de fato ou de direito a ensejar a retificação do edital

Notifique-se os interessados e publique-se no *site* Pelotas.

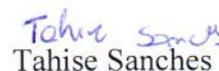
Pelotas, 14 de fevereiro de 2018.



João Batista Goulart Lopes



Milton Noguez



Tahise Sanches